



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

C O N T R O L E I N T E R N O

PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2019 - CMP

O Processo em análise por esse controle trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com vistas à contratação de pessoa física especializada na prestação de serviço de pregoeira, de forma a atender as necessidades da Câmara Municipal de Placas no ano de 2019.

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais conforme detalhado no processo, de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

DO CONTROLE INTERNO

Cabe-nos colacionar aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim dentre outros o artigo 37, XXI da Constituição Federal.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Resolução Municipal n. 001/2005 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

O Controle Interno surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios aos cidadãos.

Tendo em vista que a contratação *sub examine* implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA INEXIGIBILIDADE 002/2019

Esta modalidade de licitação, Inexigibilidade, presta-se à contratação de pessoa física especializada na prestação de serviço de pregoeira, de forma a atender as necessidades da Câmara Municipal de Placas no ano de 2019, tendo em vista a notória especialização no desempenho de suas atividades, além da sua disponibilidade e conhecimento técnico para a realização dos certames licitatórios desta Casa.

Verificamos que o procedimento está de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, artigo 25, que trata desta modalidade de licitação, bem como os demais artigos que tratam dos princípios legais devidos pela Administração, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e, ainda os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

Verificamos, ainda, que o procedimento foi realizado para a contratação de pessoa física com notória experiência para a execução de um serviço técnico, conforme determinação do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Analisando toda a documentação constante no processo, constatamos que o procedimento realizado está regular, sendo que a Sra. Viviane Rosa já vem prestando serviços para esta Casa há bastante tempo, possui notória especialização profissional e experiência na área.

CONCLUSÃO

O procedimento licitatório ocorreu dentro das formalidades legais, tendo sua fase interna desenvolvida dentro da legalidade.

Diante do exposto, após o exame do Processo Licitatório Inexigibilidade 002/2019 - CMP, e por entender que o procedimento cumpre as exigências previstas na Lei 8.666/93, este controle é favorável à contratação da Sra. Viviane Rosa para prestar o serviço de pregoeira desta Casa de Leis, através da inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Placas – PA, 29 de janeiro de 2019.

EDMÁRIA DE OLIVEIRA CORREIA
Controladora Interna – CMP
Portaria 024/2017